



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.360, DE 30 DE AGOSTO DE 1998.

Lei 57

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a inscrever como autônomos e isentar, a bem de serviço público, a cobrança do ISS/TL dos membros da Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo/MG."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Município de Pedro Leopoldo/MG autorizado a inscrever como autônomos os membros da Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º) – Ficam isentos do pagamento anual referente ao ISS/TL, os membros da Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo/MG, a partir da data da promulgação desta Lei, até dezembro de 2.002.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de agosto de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal